

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: o71468uw SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 336/2023 Protocolo nº 699/2023 Processo nº 657/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de Sala de Apoio à Amamentação Materna em empresas públicas e privadas no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta do Estado deverão disponibilizar às suas servidoras e empregadas sala de apoio à amamentação.

Parágrafo Único. A quantidade mínima exigida para as empresas públicas e privadas instalarem sala de apoio à amamentação será de 10 (dez) mulheres pertencentes no seu quadro funcional.

Art. 2º A sala de apoio à amamentação a que se refere o art. 1º desta lei será destinada à retirada e à armazenagem de leite materno durante o horário de expediente.

Art. 3º A sala de apoio à amamentação será reservada de modo a garantir a privacidade, sendo a permanência nesse espaço restrita às servidoras e empregadas lactantes.

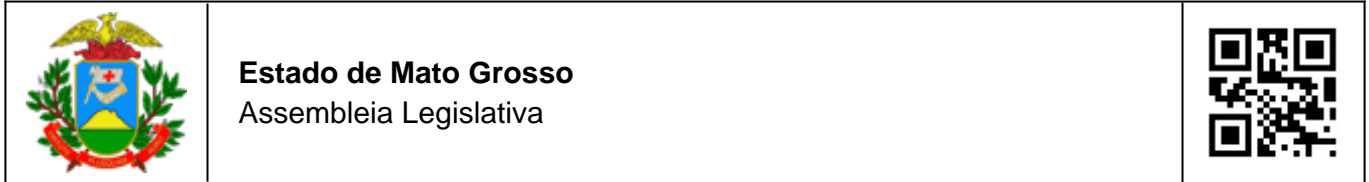
Art. 4º As salas de apoio à amamentação de que trata este artigo deverão ser instaladas em área apropriada, com equipamentos necessários, dotados de assistência adequada, de acordo com o disposto na Portaria nº 193, de 23 de fevereiro de 2010, do Ministério da Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo disponibilizar sala de apoio à amamentação em órgãos e entidades de administração pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, propositura esta sistematizada em parceria com o Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Mato Grosso – SISMA-MT.

O leite materno é um forte aliado na luta contra a mortalidade infantil porque possui nutrientes necessários



para que a criança cresça com saúde e protegida contra problemas bastantes comuns nos primeiros anos de vida, como diarreia, alergias, doenças respiratórias, infecções e vários outros tipos de intercorrências.

O Ministério da Saúde e a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomendam aleitamento materno exclusivo nos seis primeiros meses de vida do bebê e amamentação até os dois anos de vida.

Nos primeiros dias do mês de agosto de 2015, ocorreu a Semana Mundial de Aleitamento Materno que apresentou como tema central "Amamentação e trabalho: para dar certo, o compromisso é de todos".

E uma estratégia do Ministério da Saúde que consiste em criar nas empresas públicas e privadas salas de apoio à amamentação, com o objetivo de conscientizar os empregadores sobre a necessidade da destinação de espaços dentro do local de trabalho nos quais as mulheres nutrizas, com privacidade e segurança possam esvaziar as mamas, armazenando o leite coletado em local refrigerado, para, no fim do expediente, ser conduzido para suas residências e oferecido aos seus filhos.

Raras vezes não há nas empresas, um lugar apropriado para isso, o que impede que a mulher aproveite o leite retirado para oferecer ao seu filho após retornar para casa.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) orienta que a sala de apoio à amamentação tenha um dimensionamento de 1,5 m² por cadeira de coleta, além da instalação de um ponto de água fria e lavatório, para atender requisitos de cuidados de higiene das mãos e dos seios no momento da coleta.

As empresas que aderem a essa iniciativa tendem a ter menos problemas com a ausência de funcionárias para tratar de problema de saúde dos filhos, pois como o leite materno possui anticorpos que previnem doenças, crianças que se alimentam do leite materno adoecem menos.

Ao dar maior conforto e valorizar as necessidades de suas funcionárias em momento tão importante de suas vidas, o empregador terá como retorno maior adesão ao emprego e, conseqüentemente, maior produtividade das funcionárias beneficiadas.

Acrescenta-se também a percepção mais positiva da imagem da empresa perante os funcionários, os clientes e a sociedade.

O apoio dos empregadores é essencial para a continuidade do aleitamento materno no retorno ao trabalho.

Neste sentido, o presente projeto de lei versa sobre matéria que se insere no âmbito da competência legislativa concorrente prevista no art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, que dispõe que compete à União e aos Estados legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, razão pela qual cabe a

União estabelecer normas gerais e aos Estados exercer a competência suplementar, sendo que, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Ademais, é salutar mencionar que a utilização das salas de apoio a amamentação materna prevista neste projeto de lei é uma medida necessária e adequada. A presente proposição, portanto, fortalece a cidadania e a proteção da saúde das mulheres que amamentam.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares, a fim de que aprovem esta proposição.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual